

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 2 1 0 0 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 1 7 / 1 0 / 1 9 7 3

Processo CEE n. 2188/73

Interessado- Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Assunto - Solicita atenção da CESESP, e do C.E.E. sobre deficiências
 do atual sistema classificatório nos Concursos Vestibulares

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

Relator - Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

Histórico

A Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto solicita a atenção da Coordenadoria do Ensino Superior - CESESP.- e do Conselho Estadual de Educação sobre as deficiências que apresenta o atual sistema classificatório nos concursos vestibulares.

Fundamenta, nestes termos, a razão do seu pedido: "Quando do encerramento das inscrições ac Concurso de Habilitação (sic) para o ano de 1973, pudemos constatar um número de inscritos igual ao número de vagas oferecidas em nossos cursos, o que alertou a Câmara de Graduação sobre o nível provavelmente baixo dos ingressantes, fato já ocorrido em 1972. Diante disso, resolveu aquele órgão, através da disciplina de Física, submeter os alunos dos ciclos básicos de Ciências, Ciências Biológicas e Química a uma prova de conhecimentos matemáticos, em nível quase ginasial.

Os resultados obtidos foram realmente alarmantes, revelando que 82% tiraram conceito D (reprovado), 14% com conceito C (aprovado com recuperação) e apenas 4% lograram aprovação (conceitos A e B). Esses resultados foram levados a apreciação da Congregação, que houve por bem levar ao conhecimento da Coordenadoria e se a mesma julgar pertinente o assunto tratado, encaminhá-lo á apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Recebendo a CESESP. essa representação submete-a a este Conselho para que seja verificada a oportunidade de reexaminar os critérios utilizados, diretamente, nos exames vestibulares dos estabelecimentos de Ensino Superior.

Fundamentação

O problema posto pela Direção da Faculdade existe em vários o cursos das Universidades, e, outrossim, em muitas Faculdades. Esse problema defluiu do sistema classificatório pelo qual o aluno que tiver nota superior a zero, em havendo vaga, tem direito à matrícula. Objetivou esse sistema acabar com a figura do excedente, mas, na verdade, foi uma forma de dar guarida ao ignorante. Na verdade, aluno que obtém nota inferior a cinco ou limites legais a serem estabelecidos, não deveria poder matricular-se em qualquer Faculdade. Ainda nota mínima como limites legais como condição de matrícula e o melhor sistema. Se o aluno não obtivesse essa situação, por issá deveria ser considerado reprovado. Se obtida essa nota, ou superior, não pudesse matricular-se, por falta de vaga na Faculdade em que se inscreveu, isso deveria lhe ser facultado em outra Faculdade vem que houvesse vaga, independente de novo concurso vestibular, com a simples comprovação dessa aprovação. Dessa forma se atenderia aos excedentes sem se baixar o nível escolar, como ora está acontecendo.

Mas, legem habemus. E ela cumpre ser obedecida.

Conclusão:

Esta a solução a ser oferecida a respeito do assunto submetido a este Conselho, salvo se resolver submetê-lo ao exame do Conselho Federal de Educação, que o submeterá depois ao estudo do Ministério da Educação e Cultura - MEC. O CEE deliberou representar junto aos órgãos federais, a respeito.

São Paulo, 15 de setembro de 1973.

a) Cons. OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro. Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Domingues de Castro, Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Rivadávia Marques Júnior, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões da CTG, em 3 de outubro de 1973.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

Presidente da C.T.G.